



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 012/2023

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023, que Da nova Redação ao Inciso XVII do art. 75, ao parágrafo 9º do artigo 150, altera-se o parágrafo 10º do artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Faro, Estado do Pará e dá outras providências.

O Vereador, **HILDO PEREIRA TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Faro, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber a todos que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o **EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023** de 23 de junho de 2023, que “Da nova Redação ao Inciso XVII do art. 75, ao parágrafo 9º do artigo 150, altera-se o parágrafo 10º do artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Faro, Estado do Pará e dá outras providências”.

Art. 3º - Ficando com a seguinte redação;

- O Inciso XVII do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Faro, Estado do Pará, passa a vigorar com:

- Art. 75.....

Inciso XVII – Ao remeter anualmente sua prestação de contas, o prefeito enviará cópia de todo o processo para a Câmara Municipal, onde as contas ficarão durante sessenta dias, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei.

- Art. 150.....

Parágrafo 9º – Fica assegurada, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita líquida de impostos, deduzidas as despesas constitucionais e as vinculadas, na área de saúde e educação. O presente valor será convertido em Emendas Impositivas, a serem apresentadas pelo conjunto dos Parlamentares que compõem o colegiado da Câmara Municipal de Faro.

- Art. 150.....



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

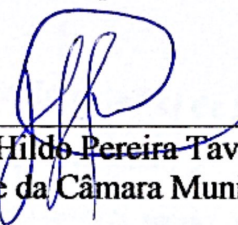


GABINETE DA PRESIDÊNCIA-CMF

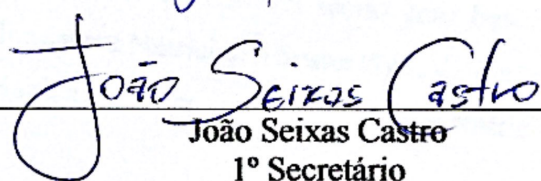
Parágrafo 10º - É obrigatória a execução Orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um ponto dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo, conforme critérios definidos na Lei Complementar prevista no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

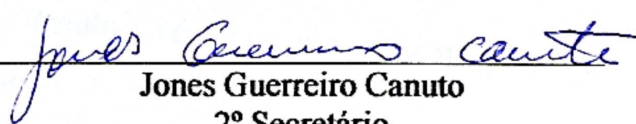
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Faro, em 05 de setembro de 2023.


Hildo Pereira Tavares

Presidente da Câmara Municipal de Faro


João Seixas Castro

1º Secretário


Jones Guerreiro Canuto

2º Secretário